



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 2.152/2.025

Da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de parecer ao **Projeto de Lei n.º 2.152/2.025** – que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

O projeto exclui categorias regidas por legislações específicas, como os profissionais vinculados à Lei n.º 11.350/2006 e os do magistério, já contemplados por reajustes próprios. Essas exclusões são justificadas e não comprometem a uniformidade do índice aplicado.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.152/2.025:

1- É constitucional e legal, estando em conformidade com o art. 37, X, da Constituição Federal e com a jurisprudência do STF.

2 – Respeita os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 – Atende aos requisitos regimentais e à legislação municipal aplicável.

Diante do exposto, o determinado Projeto de Lei nº 2.152/2.025 tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 17 de Janeiro de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato
Relatora da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, acolhemos na integra o voto do relator e concluímos pela **regular tramitação** do Projeto de Lei nº 2.152/2.025.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 17 de Janeiro de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato
Relator da Comissão de LJRF

Alex Vinicius Coelho
Membro da Comissão de LJRF

Robson Nei Renier Capobiango
Presidente da Comissão de LJRF